



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**PARECER**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

*Trata-se de processo de licitação na modalidade Tomada de Preço de nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato - PI, conforme descrição detalhada no projeto básico da Tomada de Preço.*

*Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.*

*ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Projeto Básico, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.*

*É o parecer S. M. J*

*São Raimundo Nonato, 09 de abril de 2.019*

*Dra. Luana Paes de Almeida Castro*  
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato – PI.

**ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

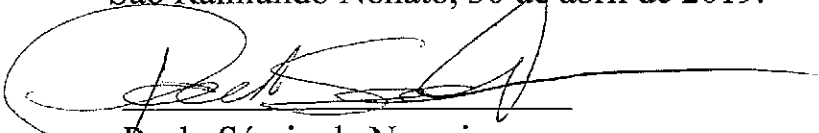
Aos 30(trinta) dias do mês de abril de 2019, às 11h00min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por **Paulo Sérgio de Negreiros** presidente, **Aderson Pereira de Oliveira Neto** Secretário e **Jorge Barbosa Borges** também membro, para realização da sessão da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato – PI, iniciada a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, o Sr. Presidente nomeou o Sr. **Aderson Pereira de Oliveira Neto** para secretariar os trabalhos e a mesma fizesse a leitura das empresas participantes do certame: 01- **TOP LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ Nº 20.882.762/0001-76, representado pelo seu procurador Sr. Anselmo Oliveira Rocha, RG Nº 2.198.348 SSP/PI e CPF Nº 003.536.213-82, 02- **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME** CNPJ Nº 19.130.958/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos, RG Nº 1989182 SSP/PI e CPF Nº 862.696.583-49. Continuando Sr. Presidente informou aos presentes que vai dar seguimento ao certame abrindo os envelopes de Nº 1 referente à habilitação e após a análise dos documentos apresentados a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME** foi considerada inabilitada pois não apresentou o item do edital 4.1.4 e o item 4.1.4.1 alínea “b.1”. Continuando as empresas: **TOP LIMPEZA URBANA EIRELI** foi considerada habilitada pois atendeu as exigências do edital. Continuando Sr. Presidente informou que irá abrir o envelope de propostas de preço da empresa habilitada, na qual a mesma apresentou o valor de R\$ 378.653,04 (trezentos e setenta e oito mil seiscientos e cinquenta e três reais e quatro centavos). Continuando o Sr. Presidente declarou vencedora a empresa **TOP LIMPEZA URBANA EIRELI**. Continuando o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes para que manifestassem seu desejo ou não de interposição de recurso, onde, foi informado que os presentes não tinham intenção de fazê-lo. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. São Raimundo Nonato (PI), 30 de abril de 2019.




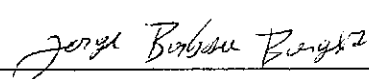
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03





São Raimundo Nonato, 30 de abril de 2019.

  
Paulo Sérgio de Negreiros  
Presidente da CPL

  
Aderson Pereira de Oliveira Neto  
Secretário

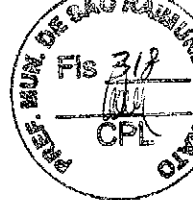
  
Jorge Barbosa Borges  
Membro

  
**TOP LIMPEZA URBANA EIRELI**  
CNPJ N° 20.882.762/0001

  
**CLEITON DIAS DOS SANTOS-ME**  
CNPJ N° 19.130.958/0001-25



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI,** após analisar a documentação relativa à TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato – PI, conforme anexo I da TOMADA DE PREÇO, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame: TOP LIMPEZA URBANA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.882.762/0001-07.

São Raimundo Nonato-PI, 03 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**CONTRATO Nº 052/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2019

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA TOP LIMPEZA URBANA EIRELI CNPJ Nº 20.882NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada contratante.

CONTRATADA: TOP LIMPEZA URBANA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.882.762/0001-07 estabelecida à Rua Antônio de Neiva, 965, Centro, na cidade de Regeneração, Estado de Piauí, representado pela Senhora Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.867.113 SZSP/PI e do CPF/MF nº 897.979.143-72, residente e domiciliada à Av. Alberto Leal Nunes, 600, Centro, Regeneração – PI, CEP: 64.490-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato – PI, conforme demais condições e especificações, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital e na lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, sob o Regime de Empreitada Global, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

*M. Moreira*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nos projetos ou especificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR**

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de 378.653,04 (trezentos e setenta e oito mil seiscientos e cinquenta e três reais e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901**

**PROGRAMA: 26**

**PROJETO DE ATIVIDADE: 26.782.0007.2088.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

**FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS e OUTROS RECURSOS.**

**CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite estabelecido artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 07 (sete) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada os serviços e/ou serviço;

*M. Moura*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03



**CLÁUSULA NONA-DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

**CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

(a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

(b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

*Nonato*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para

*Moravia*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES.**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da cidade de São Raimundo Nonato Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

São Raimundo Nonato-PI, 06 de maio de 2019.

CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal

TOP LIMPEZA URBANA EIRELI

CNPJ nº 20.882.762/0001-07

Contratada

Testemunhas:

Nome:

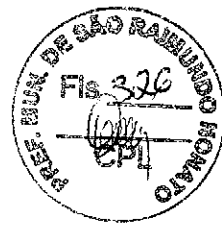
CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

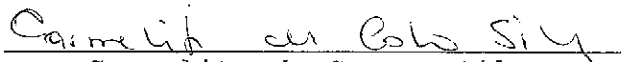


*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO N° 052/2019
<b>MODALIDADE</b>	Tomada de Preço N° 005/2019
<b>OBJETO</b>	Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de Roço e Capina nas margens das estradas vicinais de São Raimundo Nonato - PI
<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ 06.772.859/0001-03.
<b>CONTRATADO</b>	TOP LIMPEZA URBANA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.882.762/0001-07
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	06 dias do mês de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	300 (trezentos) dias
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 06 de maio de 2019.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE